



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:294 — Aumenta com vários lugares o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo da Propriedade Automóvel de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:966 — Concede uma dotação extraordinária ao Ministério das Obras Públicas destinada a intensificar a realização de alguns trabalhos públicos.

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao conselho de Moura, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Outubro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:295 — Manda abonar, a partir de 1 de Agosto último, à Legação de Portugal em Djakarta duas quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Legação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:967 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um pavilhão para trezentas camas no Sanatório Sousa Martins, na Guarda.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:966

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao Ministério das Obras Públicas uma dotação extraordinária destinada a intensificar a realização de alguns trabalhos públicos.

Art. 2.º Em execução do disposto no artigo anterior, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, que constituirá o artigo 125.º-A, do capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a seguinte rubrica: «Despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 37:966, de 14 de Setembro de 1950».

Art. 3.º É adicionada igual importância à verba do capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar . . .», do orçamento das receitas em vigor.

Art. 4.º A dotação extraordinária por este diploma concedida será aplicada no ano em curso em trabalhos afectos à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, Junta Autónoma de Estradas e Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, na proporção que for fixada em despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:294

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, seja o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo da Propriedade Automóvel de Lisboa aumentado dos seguintes lugares:

- Primeiro-ajudante — 1.
- Escriturários — 2.
- Copistas — 3.

Ministério da Justiça, 14 de Setembro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 1 do corrente, o factor 15 com